

LEI COMPLEMENTAR Nº. 06

DATA: 30 de setembro de 2010

SÚMULA: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 001/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam revogados o artigo 272, o parágrafo 7º do artigo 273, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 274, e os artigos 277, 338 e 345, todos da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

Art. 2º. - O inciso I do artigo 222, os parágrafos 1º e 9º do artigo 225, os artigos 232 e 233, o caput e parágrafo 5º do artigo 273, o caput e §1º do artigo 285, o caput do artigo 324 e o artigo 340 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. - ...

I - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos, e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, a sua metragem quadrada ou metragem linear de testada;”

“Art. 225. ...

§ 1º ...

(...)

XI – o exercício de comércio temporário.

(...)

§ 9º ...

(...)

VII – o exercício do comércio temporário praticado no período compreendido entre os meses de novembro a março (considerando o término de um exercício financeiro e o início de outro) estão sujeitos à licenciamento específico e ao pagamento da taxa prevista no item “b” da Tabela V do Anexo III deste Código.

(...).

“Art. 232. – São isentos do pagamento da taxa de licença para localização e verificação do regular funcionamento:

I – os orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e que atendam aos requisitos previstos no §5º do artigo 121;

II – os portadores de necessidades especiais, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.”

“Art. 233. - Constituem infrações ao exercício do poder de polícia:

(...)

VII - deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;

VIII – infringir disposição do Código de Obras e Posturas, Uso e Parcelamento do Solo, bem como demais dispositivos regulamentares do poder de polícia municipal.

§1º - As infrações às disposições das taxas de licença serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas nesta Lei:

- I – multa por infração;
- II – cassação de licença;
- III – paralisação de atividades;
- IV – interdição do estabelecimento.

§2º As multas por infração ao exercício do poder de polícia serão aplicadas sob a forma de múltiplos da UFM, de acordo com o escalonamento variável entre 50 (cinquenta) e 100.000 (cem mil), sendo que este será regulamentado por decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do pagamento integral das taxas e demais penalidades cabíveis.

“Art. 273. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

(...)

§ 5º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo mecânico ou eletrônico.

(...)

§7º - revogado.

“Art. 285. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento formal do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§ 1º - Não havendo débito a certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrada do requerimento na repartição e terá validade de 90 (noventa) dias.

(...)”.

“Art. 324. A autoridade administrativa, ao dar solução à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

(...)"

“Art. 340. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis, sem ônus ao Município”.

Art. 3º - Ficam alteradas a Tabela II do Anexo I e as Tabelas II, III, IV, V e X do Anexo III, todas da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

(...)

TABELA II

ALÍQUOTAS - ISS

GRUPOS DE ATIVIDADES DA TABELA I - LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
I - atividades previstas nos itens 1,2,4,5,8,9,27,28,29,37,38 e 40	2% (dois por cento)
II - atividades previstas nos itens 3,6,7,11,13,14,17,20, <u>21</u> ,23,24,25,26,30,31,32,33,34,35,36,e 39	3% (três por cento)
III - demais atividades	5% (cinco por cento)

(...).

ANEXO III

(...)

TABELA II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO DA UFM	FRAÇÃO
I - CONSERVAÇÃO	
a) Limpeza e capinação de calçadas e passeios por metro linear de testada	2,80
b) Construção e Reformas de Muros e Calçadas	
- Muros por	m/2
.....	25,30
- Calçadas por	m/2
.....	9,20
II - LIMPEZA PÚBLICA	
a) Limpeza de terrenos baldios, através de roçada manual, por m ²	0,50
b) Limpeza de terrenos baldios, através de maquinário, por hora máquina	100,00
c) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viagem	37,95

TABELA III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO DA UFM	FRAÇÃO
a) Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal.....	isento
b) Fornecimento de 2ª vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se".....	5,40
c) Atestados e Certidões:	
1 - até	03
laudas.....	7,1
5	
2 - por	lauda
excedente.....	0,29
d) Fornecimento de cópias heliográficas, diagramas, etc., do arquivo municipal, por m/2.....	11,70
e) Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc., por ano.....	5,72
f) Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapumes e assemelhados (0,68 x UFM x m²).....	0,88
g) Fornecimento de cadernos de leis, por folha.....	0,20

TABELA IV
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO DA UFM	FRAÇÃO
I - De numeração de prédios	
a) identificação do número.....	9,0
II - De alinhamento:	
a) lote	9,0
III - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	18,13
b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração	14,50
c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração.....	14,50
IV - Serviços de Cemitério:	
a) concessão perpétua por lote.....	280,00
b) transferência de concessão perpétua por lote:	
1 - entre parentes, até o 3º grau, ou por sucessão na ordem de vocação hereditária. 10,00	
2 - Entre outras pessoas.....	44,00
c) elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira.....	9,0
d) Sepultamento em urna.....	10,65
e) Exumação e transladação.....	110,00
f) Autorização para construção de jazigo	22,00
V- Taxa de embarque: Os valores da taxa de embarque serão fornecidos pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná, de acordo com os aumentos das passagens. Os valores serão cobrados a partir do advento de um ponto de embarque municipal	

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

I - Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença (exceto comércio temporário):	
a) até 30 m ² - taxa única de	30,00 UFM
b) acima de 30 m ²	1,0 UFM
por m ² - aplicando-se a seguinte fórmula: m ² da construção x valor da UFM.	
II - Expedição de Alvarás na concessão de licença para comércio temporário:	
a) até 30 m ² - taxa única de	150,00 UFM
b) acima de 30 m ²	5,0 UFM
por m ² - aplicando-se a seguinte fórmula: m ² da construção x valor da UFM.	

TABELA X
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO	QTIDADE DE UFM	PERIODICIDADE
1	Letreiros, placas, tabuleiros, com letreiros nas paredes com dimensões até 1m ²	27	Anual
2	Letreiros, placas, tabuleiros, com letreiros nas paredes com dimensões até 2m ²	45	Anual
3	Letreiros, placas, tabuleiros, com letreiros nas paredes com dimensões maior que 2m ²	63	Anual
4	Letreiros luminosos até 1m ²	45	Anual
5	Letreiros luminosos até 2m ²	63	Anual
6	Letreiros luminosos acima de 2m ²	105	Anual
7	Letreiros, placas, tabuleiros e letreiros luminosos ambulantes conduzidos por veículos e transportes	100	Anual
8	Anúncios em panos, papel, madeira, de grande dimensão com quaisquer dizeres na frente das casas comerciais ou atravessando as ruas	45	Anual
9	Placas de médicos, dentistas, advogados, engenheiros e outros	45	Anual
10	Anúncios em tabuletas ou painéis nas vias públicas ou terrenos particulares em perímetro urbano, por 3m ²	45	Anual
11	Toldos fixos, alumínio ou lona – preço por m ² em vias públicas	45	Anual
12	Anúncios e outros meios de propaganda, não previsto nesta tabela- preço por m²	89	Mensal
13	Anúncios e propaganda de casas comerciais em folhetim	45	Anual
14	Anúncios sonoros em veículos e transportes * regulamentados por ato do Poder Executivo	50 a 1000	Anual

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de setembro de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal